

publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 1984, é republicado em anexo a este decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de julho de 1984.

PROTOCOLO ICM N.º 12/84

Transferência de créditos acumulados do ICM entre estabelecimentos situados nos Estados de Minas Gerais e São Paulo

Os Estados de Minas Gerais e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, reunidos no dia 19 de junho de 1984, na cidade de Brasília-DF, considerando que a nova política tributária do leite, consubstanciada nos Convênios ICM-25/83 e 10/84 poderá provocar eventuais acúmulos de créditos de ICM em estabelecimentos distribuidores de leite situados no Estado de São Paulo;

Considerando que esse acúmulo implicará a imobilização de capital de giro das empresas, com repercussões negativas no abastecimento de leite aos centros consumidores;

Considerando o disposto na cláusula 11.ª do Convênio AE 07/71, de 5 de maio de 1971, e no artigo 37 do Regimento do Conselho de Política Fazendária, aprovado pelo Convênio ICM 08/75, de 15 de abril de 1975, resolvem celebrar o seguinte

Protocolo

CLÁUSULA PRIMEIRA — Acordam os signatários em permitir que os créditos de ICM eventualmente acumulados em estabelecimentos situados no Estado de São Paulo, decorrentes de aquisição de leite no Estado de Minas Gerais em razão da adoção, pelo primeiro citado, do tratamento tributário autorizado no § 2.º da cláusula quinta do Convênio ICM-25/83, de 11 de outubro de 1983, sejam transferidos para os estabelecimentos remetentes de leite, situados no Estado de Minas Gerais.

§ 1.º — Entende-se por crédito acumulado, para esses efeitos, o saldo a favor do contribuinte, registrado nos livros fiscais que tenham resultado da manutenção dos créditos fiscais mencionada nesta cláusula.

§ 2.º — Para efeito de apuração do montante transferível nos termos desta cláusula serão considerados os créditos acumulados de todos os estabelecimentos da mesma empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA — Em contrapartida ao disposto na cláusula anterior, acordam os signatários em permitir que os estabelecimentos situados no Estado de Minas Gerais efetuem transferência de importância equivalente para estabelecimentos situados no Estado de São Paulo.

§ 1.º — As autorizações concedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo serão comunicadas à Secretaria da Fazenda de Minas Gerais, com indicação dos destinatários dos créditos e dos respectivos montantes, para efeito de liberação de importância equivalente, a ser transferida por contribuintes estabelecidos no território desse Estado, com destino a contribuintes situados em território paulista.

§ 2.º — As liberações efetuadas pela Secretaria da Fazenda de Minas Gerais serão igualmente comunicadas à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

§ 3.º — As comunicações mencionadas nos parágrafos anteriores serão acompanhadas de cópias das notas fiscais relativas às respectivas transferências de créditos.

CLÁUSULA TERCEIRA — Os créditos transferidos não poderão ser utilizados pelo estabelecimento destinatário para abatimento de imposto relativo a períodos anteriores àquele em que ocorreu a emissão da nota fiscal relativa à transferência.

§ 1.º — Excepcionalmente poderá ser admitido que os créditos transferidos nos termos da cláusula primeira sejam utilizados para abatimento do ICM devido em razão de operações efetuadas a partir de 1.º de janeiro de 1984.

§ 2.º — Na hipótese do parágrafo anterior mediante anuência de ambos os Estados signatários, o controle dos valores transferidos retroagirá até aquela data, aplicando-se mês a mês o disposto no parágrafo único da cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA — A Nota Fiscal relativa a transferência de crédito deverá ser visada previamente pelo fisco do Estado remetente e será escriturada pelo contribuinte destinatário no mesmo período em que se deu a emissão.

Parágrafo único — Até o dia 10 (dez) do mês seguinte o destinatário deverá exibir nota fiscal de que trata esta cláusula à repartição fiscal de seu domicílio, entregando-lhe uma das vias.

CLÁUSULA QUINTA — Fica assegurado a qualquer dos Estados signatários o direito de bloquear temporariamente as transferências, até que se restabeleça o equilíbrio entre os saldos dos créditos remetidos e os dos recebidos no seu território.

Parágrafo único — Para efeito do disposto no parágrafo único da cláusula segunda do Convênio ICM-10/84, de 8 de maio de 1984, os créditos serão considerados com base nos valores vigentes na data de emissão das notas fiscais respectivas.

CLÁUSULA SEXTA — Este protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, em 19 de junho de 1984.

Minas Gerais

Luiz Rogério Miraud de Castro Leite

São Paulo

João Sayad

DECRETO N.º 22.474, DE 20 DE JULHO DE 1984

Identifica as funções específicas de Médico da Secretaria da Fazenda a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, e diante da exposição de motivos do Secretário da Fazenda,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, ficam caracterizadas como específicas de Médico as seguintes funções de direção e chefia de unidades do Departamento de Administração da Secretaria da Fazenda — DAS:

I — 1 (uma) de Diretor Técnico de Divisão, destinada à Divisão de Assistência Médico-Social — DAS-5;

II — 1 (uma) de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Ambulatório — AS-51.

Artigo 2.º — Fica extinta, de conformidade com o disposto no artigo 19 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, a função de serviço público de Médico-Chefe, destinada à Seção de Ambulatório — AS-51 a que se refere o inciso II do artigo anterior, retribuída mediante "pro labore" nos termos do artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968.

Artigo 3.º — Este decreto e sua disposição transitória entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1984.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Herbster Gusmão

DECRETO DE 20-7-84

Designando, com fundamento no art. 34, IX, da Constituição do Estado (Emenda 2), nos termos do art. 12, § 2.º, do Decreto-Lei Complementar 7-69 e art. 7.º, II, § 2.º, do Dec. 13.297-79 e à vista da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na representação 1.089-9-SP, o Prof. Dr. Nagib Haddad, como membro titular e o Prof. Dr. Cláudio Roberto Carvalho Rodrigues, Prof. Dr. Reginaldo Ceneviva e o Prof. Dr. Antônio Ruffino Neto, como membros suplentes, para integrarem o Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, para um mandato de 4 anos.

Despachos do Governador, de 20-7-84

No processo SAA-659.724-71 c/ aps. SAA-8.152-82, SAA-56.139-78, sobre designação de membros da Comissão Processante Permanente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: "Diante da manifestação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e nos termos do art. 278, § 1.º, da Lei 10.261-68, aprovo a designação da Bel.ª Sônia Maria Dias da Silva, RG 1.563.371, Procurador do Estado, Nível III, para, na qualidade de Presidente, integrar a Comissão Processante permanente daquela Secretaria, por um período de 2 anos, ficando, outrossim, ratificada a aprovação concedida ao Bel. Odair Furlan, RG 1.457.785, Chefe de Seção e a Bel.ª Edy Martinez de Mattos, RG 2.432.907, Técnico de Cooperativismo, para continuarem integrando o referido colegiado, como membros e pelo período de 2 anos."

No processo SAA-20.588-82, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário de Agricultura e Abastecimento e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, ratifico, em caráter excepcional, a celebração do termo aditivo firmado em 21-5-84, tendo em vista o convênio celebrado em 12-11-82 entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Agricultura e Abastecimento) e o Banco do Brasil S.A., objetivando a execução do Projeto "Produção e Manutenção de Material Sadio, Isento de Vírus, através de Cultura de Tecidos de Plantas de Interesse Econômico Propagadas Vegetativamente", obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo HCFMRPUSP-8.883-83, em que é interessado o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, sobre preenchimento de funções-atividades: "Diante dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento da Secretaria da Administração e à vista das manifestações favoráveis das Secretarias de Economia e Planejamento e Fazenda, autorizo o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto a realizar processos seletivos objetivando o preenchimento das seguintes funções-atividades: 5 de Médico I, 1 de Operador de Máquinas (caldeira), 1 de Operador de Máquinas (lavanderia), 2 de Técnico de Contabilidade e 1 de Técnico de Fisioterapia, no regime jurídico da CLT, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SET-1.135-84, em que é interessada a Secretaria de Esportes e Turismo, sobre doação de bens móveis: "Diante dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento do Secretário de Esportes e Turismo, autorizo aquela Secretaria a receber,

Disposição Transitória

Artigo único — Dos pagamentos da gratificação "pro labore" instituída pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, serão deduzidas as importâncias já percebidas pelos funcionários que, a qualquer título, tenham respondido pelas unidades mencionadas no artigo 1.º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de julho de 1984.

DECRETO N.º 22.475, DE 20 DE JULHO DE 1984

Dá a denominação de "Delegado de Polícia Doutor Mariano Pereira de Andrade", ao prédio onde se encontra instalada a Delegacia Seccional de Polícia de Marília

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da manifestação do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Delegado de Polícia Doutor Mariano Pereira de Andrade" o prédio onde se encontra instalada a Delegacia Seccional de Polícia de Marília.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de julho de 1984.

por doação, da "Honda Motor do Brasil Ltda.", 2 motocicletas marca Honda, descritas a fls. 3 do processo SET-1.135-84, adotando-se as necessárias providências para a incorporação dos citados bens ao patrimônio público."

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despachos do Diretor Técnico, de 20-7-84

Aprovando:

para fins do disposto no artigo 7.º da Lei 761, de 14-11-75, as seguintes inscrições do Departamento de Estradas de Rodagem — Processo D.E.R. 185.875/83.

Registro — Interessado — Autuação Provisória

16-55-427 — Dionacy Natividade Amorim Santinho — 95.º

16-55-428 — Adelsito Bertoli — 96.º

16-55-429 — Alberto da Costa Junior — 52.º;

para fins do disposto no artigo 50 e seu parágrafo único, do Decreto 9.543, de 1.º-3-77, o registro do veículo locado constante do contrato:

Unidade — Contrato — Quantidade — Grupo — Vigência

DER — 290/DR.10/84 — 1 veículo — "S-2" — 15-12-84.

Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei 761, de 14 de novembro de 1975 e §§ 1.º e 2.º do artigo 20 do regulamento aprovado pelo Decreto 7.762, de 5-4-76, as inscrições:

Unidade — Data de Cancelamento — Processo — Registro — Interessado

CATI — 01.07.84 — CATI/163817/75 — 13-02-014 — Álvaro

Albano Sandoval; CATI — 13.06.84 — CATI/163132/76 — 13-02-

538 — Antonio de Noronha Bacchiaga; CATI — 25.06.84 — CA-

TI/205770/78 — 13-02-588 — Nagib Nahmad Lauri; CATI —

27.06.84 — CATI/133205/78 — 13-02-647 — Paulo Fernando Ri-

beiro.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato 4/82 ref. à 2.ª prorrogação do prazo e reajustamento de preço.

Expediente — GG. 1.076/82.

Estado de São Paulo — Departamento de Administração.

Contratante — Elídio de Carvalho.

Objeto — Serviços de assistência técnica e manutenção de 1 máquina

impressora marca AB.DICK, modelo 324, n.º 801.791, instalada no

Sector de Gráfica do D.A.

Valor — Cr\$ 115.031,00 — provisoriamente, nos termos do artigo 9.º

do Decreto 3.540 de 10-4-74.

Verba — Elemento 3132-99 atribuída à Unidade de Despesa do D.A.

Vigência — 12 meses, a partir de 1-8-84 até 31-7-85.

Assinatura — 18-7-84.

Extratos de Contratos

Expediente — GC. 999/84.

Estado de São Paulo — Departamento de Manutenção dos Palácios do

Governo.

Contratante — Hoos Máquinas Motores S/A Indústria e Comércio.

Objeto — Manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração de

emergência do Palácio Boa Vista, em Campos do Jordão.

Valor — Cr\$ 3.842.400,00.

Verba — Elemento 3132-99 atribuída à Unidade de Despesa do De-

mapag.

Vigência — 1 ano, a partir da data da assinatura.

Assinatura — 16 de julho de 1984.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO SEÇÃO I

Diretor-Responsável

AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDACÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344, ramal 242 — Telex (011) 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO — Galeria Prestes Maia — Tel. 37.2360 e 37-3015 — Das 8:30h às 17 horas
JUNTA COMERCIAL — R. Maria Antonia, 294 — Tel. 256.7232 — Das 8:30h às 16 h
MOOCA — Rua da Mooca, 1921 — Tel. 291.3344 (PABX) — Das 9:00h às 17 horas

ASSINATURAS

Entrega SP — Capital (domicílio) Entrega demais localidades (Via Postal)

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			
Semestral	Cr\$ 13.000,00	Semestral	Cr\$ 13.000,00
Despesa de Remessa	Cr\$ 20.000,00	Despesa de Remessa	Cr\$ 8.800,00
Total	Cr\$ 33.000,00	Total	Cr\$ 21.800,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS			
Semestral	Cr\$ 10.400,00	Semestral	Cr\$ 10.400,00
Despesa de Remessa	Cr\$ 20.000,00	Despesa de Remessa	Cr\$ 8.800,00
Total	Cr\$ 30.400,00	Total	Cr\$ 19.200,00

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar de dia Cr\$ 500,00 Exemplar atrasado Cr\$ 750,00



Diretor-Superintendente

AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone

Comercial Gilberto Azevedo Chaves

Financeira e Administrativa Jairo Candido

Journal Elias Migue! Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34557